UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: Francisco Pereira Lemes

LANÇADO
LIV nº 07 FL nº 161A, 163
VISTO

Lei nº 982 de 16 de Novembro de 1.993.

" Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1.994 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64 e dos parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo do artigo 165 (C.F.), do artigo 110 parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo da Constituição Estadual, e artigos 123 e 126 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento - Programa do Município de Crixás, Estado de Goiás, para vigência no exercício de 1.994, tem a receita estimada em cr$ 5.000,000,000,00 (cinco bilhões de cruzeiros reais), e a despesa em igual quantia.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências, e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1.1 - Receita Segundo as Fontes de Recurso:

Receitas Correntes Cr$ 4.963.000.000,00

Receita Tributária	Cr$ 87.000,000,00
Receita de Contribuições	Cr$ 5.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr$ 30.000,000,00
Receita Industrial	Cr$ 5.000,000,00
Transferências Correntes	Cr$ 4.823.000.000,00
Outras receitas correntes	Cr$ 13.000.000,00
Receitas de capital	Cr$ 37.000.000,00
Operações de Crédito	Cr$ 10.000.000,00
Alienação de bens	Cr$ 4.000.000,00
Transferência de capital	Cr$ 16.000.000,00
Outras receitas de capital	Cr$ 7.000,000.00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações contidas no anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

Poder Legislativo	
01.00 - Câmara Municipal	Cr$ 280.000.000,00
Poder Judiciário	
02.00 - Setor Judiciário	Cr$ 48.000.000,00
Poder executivo	
03.00 - Gabinete do Prefeito	Cr$ 273.000.000,00
04.00 Sec.Mun.de Gov. e ADM	Cr$ 708.000.000,00
05.00 Sec. Mun. de Finanças	Cr$ 417.000.000,00
06.00 Sec. Mun. Ed. e Cultura	Cr$ 1.250.000.000,00
o7.00 Sec.Mun.de Saúde e Sane.	Cr$ 533.000.000,00
08.00 Sec. Mun.de Prom.Social	Cr$ 505.000.000,00
09.00 Sec. Mun.deViação e Ser.	Cr$ 986.000.000,00

Art. 4º - O chefe do Executivo Muni-'

cipal é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizado como recurso, as disponibilidades caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Atender a programas financiados a conta de receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do parágrafo Primeiro, combinado' com o parágrafo terceiro, anbos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas' a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III, do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, ' de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal é autorizado a tomar as medidas nescessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite fixado na constituição federal.

Art. 6º - Fica autorizado a correção do presente orçamento, nos termos do parágrafo segundo artigo quinto da Lei Municipal nº 962/93 de 18 de maio de 1.993 (LDO).

UNIÃO
E
PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Crixás

Adm.: Francisco Pereira Lemes

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, a 1º de dezenbro de 1.993.

Francisco Pereira Lemes.

Prefeito Municipal.

apso/